



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 142/2023 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 007098/2023 – SEMGES

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

IMPORTANTE:

- **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

11/09/2023 às 09:00 horas

- **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

21/09/2023 às 10:00 horas

- **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**

21/09/2023 às 10:00 horas

- **Formalização dos Pedidos de Esclarecimentos:**

Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- **Informações sobre Impugnação:**

(95) 3621-1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 007098/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por **ITEM/GRUPO**, a ser realizado as **10:00 horas** (Horário de Brasília), no dia **21/09/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 009/E, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E de 21/11/2014, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão coordenados pelo (a) Pregoeiro(a) do **MUNICÍPIO, Gabrielle Pinto de Oliveira**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto n.º 103 – E/2023, publicado no DOM nº 5928, de 14/08/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR**.

2 – OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com reposição de peças e insumos, borracharia e guinchos sob o sistema de registro de preços, que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – **SEMGES** (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, conforme especificado no anexo I deste edital.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Gestão Social – **SEMGES**.

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou quando solicitado através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com.

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras>, e as publicações nos Diários Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com.

4.3 – No Menu impugnações/esclarecimentos/avisos serão disponibilizadas os questionamentos, respostas, além de outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.4 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.6 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.7 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>;

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A SMLIC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>);

5.4.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 – As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

6.6.2 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.

6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centavo de real).

6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.10 – A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 – No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

6.15 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 – O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.24 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, as Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **www.comprasnet.gov.br**.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 – O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **ITEM/GRUPO**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **ITEM/GRUPO**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM/GRUPO**.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.8.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9 – A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais, após a vírgula.

b) Deverá ser apresentada conforme Anexo V – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação.

d) A proposta de preço deverá ter validade de **90 (noventa) dias**. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por **90 (noventa) dias**.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

8.13 – **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://www.gov.br/compras> – e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.1.2 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem fírm os direitos dos demais Licitantes.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade **ITEM/GRUPO**;

b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.

c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no instrumento convocatório.

d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada **ITEM/GRUPO**, **ademais o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado**;

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.
- b) Cópia, retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b.1) A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

b.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem apresentarem **Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.**

b.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.5 – Serão inabilitados os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.2.4, alínea “b” e seus subitens;

10.2.6 – Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

10.2.7 – Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

10.8 – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.10.1 - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.3 – Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o (a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

14 – PAGAMENTO

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho n°:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

Valores de referência estimados a serem licitados (serviços):

GRUPO I - R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

ITEM I - R\$ 3,81 (três reais, e oitenta e um centavos)

Valor Total Estimado para eventual contratação: **R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**

Sendo:

R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) - peças e insumos

R\$ 133.515,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quinze reais) - serviços

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15– DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, **salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 – Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 – Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 – Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 – Anexo V – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305 – 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2023.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por GRUPO/ITEM, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, conforme descrições expostas neste instrumento e anexos.

3.2. A Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES), será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os Órgãos Participantes são:

3.3.1. Secretaria Municipal de Saúde (SMSA); e

3.3.2. Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST).

3.4. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. DA SEMGES:

4.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV é responsável por administrar os interesses da cidade, elaborar políticas públicas voltadas ao bem-estar, à qualidade de vida e a assistência social aos munícipes. Para atingir suas metas e objetivos, desenvolve ações, campanhas e projetos e atender a parcela da população em vulnerabilidade econômica e social, com intuito de garantir os mínimos previstos para a dignidade humana, dando suporte, atenção e assistência aos munícipes necessitados, executando as políticas públicas de assistência social através da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMGES.

4.1.1.2. Nesse prisma, sabendo que o atendimento aos munícipes é realizado não somente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na região central de Boa Vista, mas também nas diversas unidades administrativas descentralizadas, que prestam atendimentos; ofertam serviços, programas/projetos e ações sociais; são unidades da SEMGES os Centros de Referência da Assistência Social CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS, Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada AICPP, Projeto Crescer, Conselhos Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Conselho Municipal do Idoso - CMDPI, Conselhos Tutelares, Programa Dedo Verde e além das futuras instalações a serem implantadas; tal qual está previsto o abrigo de idosos; o conselho antidrogas e novas estruturas que atendam a demanda crescente da assistência social no município de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Neste prisma é fundamental a utilização das motocicletas da SEMGES para facilitar e agilizar o trânsito de pessoas, objetos e documentos entre as descentralizadas da SEMGES e também entre os diversos órgãos e entidades parceiros e inerentes às políticas de assistência social; para tanto se faz necessário que estes veículos estejam sempre com a correta e adequada manutenção; conservação e reparo.

4.1.1.3. Vale destacar, que mesmo com os atendimentos nas unidades descentralizadas dos diversos bairros da cidade, ainda existem demandas específicas das quais os técnicos tem que chegar até as residências, seja para realizar algum atendimento; fazer visitas; entregar algum medicamento; documento; dentre outros; necessitando de um transporte prático, rápido e econômico como no caso; as motocicletas que são fundamentais a esta Secretaria para o suporte adequado e necessário na execução das políticas públicas socioassistenciais, alcançando os objetivos e metas propostas.

4.1.1.4. Importa enfatizar que esta Secretaria possui 09 (nove) motocicletas para atender as demandas; veículos que circulam de maneira quase que ininterrupta, necessitando das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias; objetivando não apenas a conservação e manutenção do bem público; mas também a funcionabilidade das ferramentas de execução da assistência social e a praticidade e economia das operações e a segurança dos técnicos que as utilizam que as utilizam diariamente prestando apoio e suporte as unidades administrativas descentralizadas da SEMGES e à administração municipal.

4.1.1.5. Neste sentido, será indispensável a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço técnico especializado para a realização de revisões, consertos; manutenção preventiva e corretiva das motocicletas marca YAMAHA, modelo CROSSER 150 S de propriedade da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES; câmeras de ar; óleos lubrificantes e com fornecimento de peças de reposição genuínas ou de primeira linha; novas e de primeiro uso; serviço de borracharia e transporte, conforme especificações indicadas.

4.1.2. DA SMSA:

4.1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tem como responsabilidade formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista e promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), tendo em vista, que o município de Boa Vista está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999.

4.1.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA possui 03 (três) motocicletas para atender as demandas da Superintendência de Vigilância Sanitária, por meio da unidade de vigilância e controle de Zoonoses, veículos estes que circulam diariamente, necessitando das manutenções preventivas e corretivas quando se fizerem necessárias; objetivando não apenas a conservação e manutenção do bem público; mas também a funcionabilidade das ferramentas de execução De suas atividades, garantindo assim a praticidade e economia das operações e a segurança dos técnicos que as utilizam diariamente prestando apoio e suporte à população.

4.1.2.3. Deste modo, é imprescindível que as motocicletas estejam em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço público, sempre que forem demandados, e, no caso de situações emergenciais receber atendimento e assistências devidas, visto que, a falta destes serviços acarretará uma drástica diminuição da vida útil das peças e, por conseguinte, a depreciação das motocicletas. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

4.1.3. DA SMST

4.1.3.1. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, visa manter os veículos oficiais desta Secretaria em perfeitas condições de uso e segurança, tendo em vista que esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

veículos circulam nas praças e demais locais públicos e de lazer, pertencentes ao patrimônio municipal, como também aos prédios públicos evitando depredações, e em outro ponto, compete também a esta pasta a segurança da mobilidade urbana com a preservação da ordem no trânsito evitando riscos à vida por ações imprudentes de condutores do Município, tais ações são realizadas pelos grupos especializados GAM da Guarda Civil Municipal e GTT da Superintendência Municipal de Trânsito.

4.1.3.2. Neste aspecto, visando manter a utilização desse transporte em perfeitas condições de uso, devo mencionar com base na Lei Municipal nº 458, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município de Boa Vista, em seu art.116, VII, -“Art.116 – São deveres do servidor: (...) VII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público”.

4.1.3.3. Considerando, que é indispensável à utilização de veículos para auxiliar diretamente as ações da SMST, e conseqüentemente alcançar os objetivos e metas propostas. Justifica-se a presente contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, pela necessidade da viabilização dos serviços de transporte relacionados às atividades da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTINUADO

4.2.1. Constata-se que o objeto deste instrumento é essencial para o pleno funcionamento das motocicletas do município que são irrefutavelmente cruciais para a realização das atividades desenvolvidas pelas secretarias participantes, devendo para tanto, a prestação de serviço ser executada de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento de forma ininterrupta das atividades finalísticas desta Secretaria, configurando, desta maneira, serviço contínuo, conforme entendimento preconizado no art.15 da Instrução Normativa 05/2017.

4.2.2. A vista disto, o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos. Somado a isto, a indispensabilidade do objeto atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades realizadas por esta Secretaria e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

4.3.1. A escolha por licitar em lotes justifica-se por apresentar vantagens administrativas na gestão, fiscalização, otimização de tempo e recursos, de forma a preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que os serviços serão executados por um único, e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviço.

4.3.2. A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União TCU dispõe a respeito da obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala.

4.3.3. Neste sentido, o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3.4. Desta forma, a contratação deverá ser realizada de forma agrupada para que os serviços e eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos sejam realizados pelo mesmo fornecedor que prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, borracharia e guincho, sob pena de causar inúmeros prejuízos e transtornos a esta Administração, tendo em vista a dificuldade que seria de gerir e executar contratos diversos para a execução do almejado objeto, com risco acentuado da não realização dos serviços necessários nos prazos consignados se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

com dependência de execução por empresas distintas.

4.3.5. Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

4.4. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.4.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a eventual contratação em tela possibilita que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

5.1. O descritivo do objeto, a unidade e a quantidade estão relacionadas no **Anexo II** deste Termo de Referência.

5.2. As peças e serviços deverão ser inicialmente utilizados e realizados nas motocicletas de propriedade da Contratante, sem prejuízo da realização em outras motocicletas que eventualmente foram adquiridas, doadas e/ou que estejam sob a responsabilidade desta Secretaria.

5.3. Em razão da dificuldade de precisão da quantidade de manutenções e trocas de peças, óleos lubrificantes, dentre outros; equipamentos e/ou insumos, que se fizerem necessários à adequada e correta manutenção dos equipamentos; a quantidade será consignada de forma unitária para formação dos preços, e a estimativa do valor total do processo; devendo, portanto, não ultrapassar os valores consignados para serviços e trocas de peças, câmaras, óleos lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.

5.4. Para fins da almejada contratação considerar-se-ão os seguintes conceitos:

5.4.1. Manutenção Preventiva

5.4.1.1. A manutenção preventiva deverá contemplar todos os serviços contidos no quadro de controle das revisões/manutenções do manual das motocicletas (indicação do fabricante); **devendo ser estimados em horas/homem**; e contemplar no mínimo, os serviços abaixo indicados:

5.4.1.1.1. Revisão:

5.4.1.1.1.1. Mecânica geral;

5.4.1.1.1.2. Motor; Troca de óleos e filtros, regulagens, ajustes e substituição de peças;

5.4.1.1.1.3. Injeção eletrônica; sistema de alimentação e filtros;

5.4.1.1.1.4. Freios; Regulagens; substituição, completar fluidos, limpeza e substituição de peças necessárias (pastilhas, discos; cabos e tubos) incluindo reparo e diagnóstico do sistema ABS;

5.4.1.1.1.5. Elétrico e eletrônico, Partida, luzes, setas, faróis; motor de arranque, estator; gerador; baterias; fios conexões e terminais;

5.4.1.1.1.6. Transmissão e embreagem; Corrente, coroa, pião, e embreagem, regulagem e troca;

5.4.1.1.1.7. Suspensão dianteira e traseira; Retirada de vazamentos, ajustes, lubrificação e substituição das peças.

5.4.2. Manutenção Corretiva:

5.4.2.1. A manutenção corretiva deverá contemplar, além dos serviços dispostos na manutenção preventiva, os demais serviços que se fizerem necessários para o adequado e regular funcionamento da motocicleta; **devendo ser estimados em horas/homem**; contemplando pelo menos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

abaixo indicados:

5.4.2.1.1. Mecânica geral;

5.4.2.1.2. Motor; Troca de óleos e filtros, regulagens, ajustes e substituição de peças;

5.4.2.1.3. Injeção eletrônica; sistema de alimentação e filtros;

5.4.2.1.4. Rodas, reparo; remendo; desempenho, troca de raios; cubos; rolamentos; retentores; alinhamento de direção;

5.4.2.1.5. Freios; Regulagens; substituição, completar fluidos, limpeza e substituição de peças necessárias (pastilhas, discos; cabos e tubos) incluindo reparo e diagnóstico do sistema ABS;

5.4.2.1.6. Elétrico e eletrônico, Partida, luzes, setas, faróis; motor de arranque, estator; gerador; baterias; fios conexões e terminais;

5.4.2.1.7. Transmissão e embreagem; Corrente, coroa, pião, e embreagem, regulagem e troca;

5.4.2.1.8. Suspensão dianteira e traseira; Retirada de vazamentos, ajustes, lubrificação e substituição das peças;

5.4.2.1.9. Demais serviços que forem necessários ao adequado e regular funcionamento da motocicleta

5.4.3. Borracharia:

5.4.3.1. Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar; remendos e substituição de pneus.

5.4.4. Transporte da motocicleta (guincho):

5.4.4.1. Transporte da motocicleta, quando solicitado pela Contratante, para descolamento até as dependências da Contratada e descolamento das dependências da Contratada até o endereço indicado pela Contratante, sempre que houver necessidade. O serviço de guincho deverá contemplar a carga e descarga da motocicleta em veículo apropriado para esse fim, com toda a segurança necessária a fim de evitar prejuízos. O transporte poderá ocorrer em qualquer ponto dos limites territoriais do município de Boa Vista, conforme valor especificado por quilômetro rodado.

5.4.5. Fornecimento das peças e lubrificantes:

5.4.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplarão, sempre que necessário, o fornecimento de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos; novos e de primeiro uso, para o adequado e regular funcionamento da motocicleta de acordo com as especificações do fabricante ou recomendações daquele;

5.4.5.2. Deverá ser cotado o valor unitário das peças, lubrificantes e insumos abaixo indicados, para que seja acrescido o valor proposto ao serviço realizado de manutenção, sempre que necessário;

5.4.5.3. Essa cotação deverá ser realizada no ato da solicitação demandada, sendo efetuado **3 (três)** cotações das quais será usada a média de preço das três cotações; e sobre essa média, deverá ser aplicado o percentual de desconto (%) ofertado pela empresa;

5.4.5.4. O prazo para o fornecedor entregar as cotações serão de **2 (dois) dias úteis**;

5.4.5.5. Por razões de economicidade, celeridade e vantajosidade, o registro dos valores desses equipamentos, materiais e insumos serão essenciais para facilitar a execução dos serviços, deste modo, segue rol exemplificativo de peças e insumos prováveis de substituição constantes no **Anexo I** deste Termo;

5.4.5.6. Quando houver a necessidade de materiais, peças; equipamentos e/ou insumos que não foram previstos na relação acima exposta no **Anexo I**, a Contratada comunicará a Contratante, que autorizará ou não a realização de orçamento prévio, conforme previsto no **item 8**;

5.4.5.7. A relação de todas as motocicletas sob a responsabilidade da Contratada, encontra-se exposta no **Anexo III** deste Termo de Referência;

5.4.5.8. Mister enfatizar que pode ocorrer de aquisição; doação de novas motocicletas não listadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

constante no **Anexo III** deste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n°. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme expressamente que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviço de guincho de motocicletas, parcela principal deste objeto, em quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n° 8666/93.

6.1.4.2. O Atestado ou certidão de que trata o item 6.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

7. DOS LOCAIS DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças deverão ocorrer nas dependências da Contratada (oficina), que deverá ser capacidade de alocar no mínimo três motocicletas concomitantemente para a prestação dos serviços.

7.1.2. O serviço de guincho deverá ocorrer de qualquer ponto da cidade, conforme solicitação realizada pela Contratante, para deslocamento até a oficina ou da oficina até o endereço indicado pela Contratante.

7.1.3. A prestação de todos os serviços deverá ocorrer dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das condições da prestação dos serviços

8.1.1. A Contratada deverá possuir oficina para prestação dos serviços nos limites territoriais do município de Boa Vista, o que se justifica pela inviabilidade de envio da motocicleta às oficinas de outras localidades e/ou regiões pela morosidade que causaria o deslocamento da motocicleta, a prestação dos serviços e seu retorno à nossa cidade, razão pela qual vislumbra-se a necessidade de que as dependências da Contratada que executará os serviços sejam em nossa cidade.

8.1.2. A oficina, local de prestação dos serviços, poderá, a qualquer momento, a critério da Administração, ser objeto de diligências.

8.1.3. A Contratada deverá declarar, na fase de habilitação, se possível, ou em outra fase em que o Pregoeiro entender mais conveniente, que possui local para prestação dos serviços dentro dos limites territoriais do município de Boa Vista, bem como que sua oficina possui todas as condições necessárias para a plena e satisfatória execução dos serviços, com capacidade de realizar a manutenção em até **03 (três)** motocicletas concomitantemente; em local fechado com segurança.

8.2. Manutenção Preventiva:

8.2.1. As primeiras manutenções poderão ser solicitadas após a assinatura do Contrato, devendo ser observado os seguintes trâmites:

8.2.1.1. A Contratante, por meio do Gestor do Contrato ou setor competente emitirá a Ordem de Serviço OS; admitido meio eletrônico (*e-mail*); que conterá data, eventual motivo e qual(ais) a(s) motocicleta(s) deverá(ão) passar pela manutenção, informando expressamente se haverá a necessi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

dade ou não do deslocamento através de guincho.

8.2.1.2. A Ordem de Serviço norteará as datas para eventual prestação do serviço da contratada; da elaboração de orçamento (quando necessário) eventual substituição de peças e o que se fizer necessário.

8.2.1.3. Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta deverá ser elaborado pela Contratante com as seguintes informações:

8.2.1.3.1. Identificação das motocicletas que se pretende realizar os serviços;

8.2.1.3.2. Identificação da Ordem de Serviço que originou a entrega/retirada/guincho ou reparo;

8.2.1.3.3. Campo para inclusão da quilometragem da motocicleta no momento da efetiva entrega nas dependências (oficina) da Contratada;

8.2.1.3.4. Campo para inclusão de eventuais avarias visíveis; e estado geral da moto;

8.2.1.3.5. Data e hora da chegada da motocicleta nas dependências da Contratada;

8.2.1.3.6. Assinatura dos representantes das partes (tão logo seja possível).

8.2.1.3.7. Sempre que possível; o responsável pela motocicleta deverá acompanhar a retirada ou o deslocamento da motocicleta para a manutenção necessária; preenchendo os campos necessários do **Termo de Recebimento/Entrega da Motocicleta**, bem como assiná-lo em conjunto com o representante da Contratada; e pegar o carimbo e assinatura daquela em uma via da OS (sempre que possível).

8.2.1.4. A Contratada, após o recebimento das motocicletas, deverá realizar a avaliação; documentação e quando necessário orçamento para aprovação da Contratante.

8.2.1.4.1. A avaliação e o orçamento (Orçamento Proposto) deverão ser enviados, preferencialmente por meio eletrônico, à Contratante em **até 24h após o recebimento do veículo** (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessário a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

8.2.1.4.2. A Fiscalização do Contrato ou o setor competente analisará o Orçamento Proposto; aprovará e autorizará ou não sua execução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar do seu recebimento (quando necessário).

8.2.1.4.3. Em igual prazo previsto no item anterior deverá ser entregue à Contratada a manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor competente informando expressamente a aprovação ou não do Orçamento Proposto (admitindo meios eletrônicos: e-mail e aplicativo de mensagem);

8.2.1.5. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

8.2.1.6. Eventual necessidade de prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pela contratada, com a devida comprovação das razões que motivam tal impedimento, sujeito aprovação do contratante.

8.2.1.7. A devolução da motocicleta deverá ser precedida da formalização do Termo de Devolução de Motocicleta, elaborado pela Contratada, devendo conter a data da conclusão dos serviços, data da efetiva entrega da motocicleta, estado geral da moto; a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada com as notas fiscais dos serviços, estando o serviço em conformidade com a garantia disposta no item **8.4**.

8.2.1.7.1. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.2.2. Todas as manutenções deverão ocorrer sempre que necessário ou pelo menos cada **3.000 km** (três mil quilômetros) rodados pela motocicleta ou a cada 06 (seis) meses, que será contabilizada a partir da quilometragem contida no Termo de Recebimento da Motocicleta, conforme **subitem 8.2.1.3.4**, devendo seguir os mesmos trâmites previstos neste **item 8.1**.

8.3. Manutenção Corretiva:

8.3.1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, devendo a Contratante emitir a Ordem de Serviço OS através do Gestor do Contrato.

8.3.2. Em caso de sinistros ou ocorrências que possam vir a prejudicar a segurança e até mesmo a vida das pessoas envolvidas ou gerar danos à motocicleta, a Contratada deverá, quando acionada para deslocar a motocicleta do local indicado, realizar o serviço de guincho **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, a contar da ciência da situação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem).

8.3.3. A Contratada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o envio do Orçamento Proposto (admitido meios eletrônicos quando necessário), a contar do recebimento do veículo (data constará no Termo de Recebimento da Motocicleta). Em casos de simples reparo de pneus e ajustes de menor complexidade; de peças e serviços já registrados em ata; é desnecessário a aprovação de orçamento; apenas a Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

8.3.4. Nos casos em que houver urgência na manutenção corretiva, a Contratada deverá entregar o Orçamento Proposto no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação efetivada por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem) nas hipóteses do **subitem 8.3.2**.

8.3.5. A Fiscalização do Contrato ou o setor demandante deverá analisar o Orçamento Proposto em até **06 (seis) horas** nos casos do **subitem 8.3.3**. e em até **02 (duas) horas** no caso do **subitem 8.3.4.**, incluindo o prazo para a efetiva entrega à Contratada (em casos em que se fizer necessário).

8.3.6. Após o recebimento da resposta do Orçamento Proposto, na hipótese de aprovação do orçamento, a Contratada deverá executar os serviços de manutenção no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, (exceto reparo de pneus; troca de filtros e óleos lubrificantes; kits de transmissão; e reparos de menos complexidade; que deverão ser efetivados em até duas horas da solicitação)** contabilizado o período para eventuais trocas de peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

8.3.7. Nas hipóteses em que for solicitada a urgência, a Contratada deverá realizar os serviços em até **48 (quarenta e oito) horas**, conforme a complexidade dos serviços a serem realizados, contabilizado o período para eventuais trocas de peças, pneus, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos.

8.3.8. Eventual necessidade de elástico dos prazos deverá ser solicitado pela Contratada à Contratante, com a devida comprovação das razões que impedem a execução dos serviços nos prazos inicialmente consignados.

8.3.8.1. A devolução da motocicleta deverá ser precedida de termo próprio elaborado pela Contratada da moto; peças que foram substituídas e ajustadas (devendo ser entregues as peças velhas e as embalagens das novas; os termos de garantia das peças); a pessoa a quem foi entregue com número da CNH; da matrícula da PMBV; a autorização da contratante; ou ainda que seja a restituição para a pessoa que fez a entrega antes da revisão; se os serviços propostos no orçamento foram efetivamente realizados; devendo a motocicleta ser entregue limpa e lubrificada com as notas fiscais das peças e dos serviços; estando as peças e serviços em conformidade em conformidade com a garantia disposta no **item 8.4**.

8.3.9. A manifestação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante sobre a eventual adequação dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas e/ou defeitos posteriormente detectados, bem como não exclui a garantia da prestação dos serviços e das peças, lubrificantes, dentre outros equipamentos e/ou insumos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.4. Da Garantia das peças e serviços:

8.4.1. O prazo de garantia das peças deverá obedecer ao determinado pelo fabricante;

8.4.1.1. Na ausência do prazo de garantia do fabricante, fica estabelecido o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, de **90 (noventa) dias**.

8.4.2. Para os serviços fica estabelecido o prazo de garantia de pelo menos **90 (noventa) dias**.

8.5. Transporte da Motocicleta (guincho):

8.5.1. Sempre que solicitado, exceto na situação disposta no **item 8.3.2**, o guincho deverá ser providenciado no prazo de até **03 (três) horas** do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço pela Contratada (admitido meios eletrônicos).

8.5.2. Os prazos previstos para o serviço de guincho (deslocamento da motocicleta) poderão ser prorrogados, sempre que necessário, em comum acordo, desde que não cause prejuízo à Contratante.

8.6. Troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos para o adequado e regular funcionamento da motocicleta:

8.6.1. A eventual necessidade de troca de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos deverão constar no Orçamento Proposto das manutenções preventivas ou corretivas para análise e aprovação da Fiscalização do Contrato ou do setor demandante.

8.6.2. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que estiverem previstos na Relação de Peças e Insumos deverão constar no Orçamento Proposto com os devidos valores constantes na proposta do fornecedor e, conseqüentemente, na ata de registro de preços e contrato.

8.6.3. As peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos que eventualmente não constarem na Relação de Peças e Insumos também deverão estar consignadas no Orçamento Proposto com o valor médio de mercado e o valor a ser utilizado pela contratada.

8.6.3.1. A Contratada deverá comprovar o valor médio de mercado da seguinte forma:

8.6.3.1.1. Com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo três fornecedores do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá constar em anexo do Orçamento Proposto; **ou** com o levantamento dos preços praticados no mercado local, através de pesquisa de mercado realizada com no mínimo **três fornecedores** do ramo de atuação de comercialização de peças, equipamentos e/ou insumos, que deverá ser entregue à Contratante em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da autorização para execução dos serviços pela Contratada.

8.6.3.2. O valor médio indicado e comprovado pela Contratada deverá ser objeto de análise e pesquisa pela Contratante, que também buscará junto ao mercado local, o valor das peças, equipamentos e/ou insumos constantes no orçamento para fins de verificação do valor médio proposto; e poderá estabelecer a média proposta; ajustando o orçamento sempre que necessário.

8.6.3.3. Na análise dos preços médios indicados pela Contratada e Contratante, deverá ser efetivamente considerado e, portanto, cobrado na Nota Fiscal/Fatura e, respectivamente, pago àquele que contiver a menor média por peça, equipamento e/ou insumo. Em outras palavras, o valor a ser considerado será aquele que obtiver a menor média do mercado local, independente se for da Contratante ou Contratada, devendo ser analisado toda vez que houver necessidade.

8.6.4. A Contratada quando do envio da Nota Fiscal de peças e de serviços deverá comprovar a aquisição das peças, equipamentos e/ou insumos que não previstos no Relatório de Peças e Insumos, com a apresentação da respectiva nota fiscal do produto, ainda que em valor diverso da média a ser considerada nos termos do **item 8.6.3.3**.

8.6.4.1. A menor média, conforme **subitem 8.6.3.3**, deverá ser considerada ainda que a nota fiscal do produto contenha valor a menor ou a maior.

8.6.4.2. Eventuais diferenças em relação à média aplicada não poderão ser objeto de solicitação de eventuais acréscimos, reajustes e ou reequilíbrios econômico-financeiros, devendo a Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

buscar no mercado local os produtos necessários com valores compatíveis ao praticado.

8.6.4.3. A Contratante poderá reavaliar os preços dos produtos pesquisados para fim de obtenção de sua média sempre que o valor comprovado na nota fiscal de aquisição do produto for cinquenta por cento inferior da média aplicada, devendo tomar as providências cabíveis para menor onerosidade do erário nas solicitações e aprovações de orçamento subsequentes, devendo a Contratada ser notificada pelo ocorrido.

8.6.4.4. As providências previstas no **subitem 8.6.3.1**, não ensejarão na retenção de eventuais valores devidos à Contratada, devendo a Contratante proceder de forma mais diligentes em suas pesquisas de mercado para obtenção de melhores médias nas próximas ocorrências.

8.7 Devolução das motocicletas após a execução dos serviços:

8.7.1 As motocicletas deverão ser devolvidas nos prazos inicialmente consignados à Fiscalização do Contrato que procederá com a verificação inicial dos serviços realizados por meio do Termo de Devolução de Motocicleta.

8.7.2 Para a devolução das motocicletas, a Contratada deverá:

8.7.2.1 Devolvê-las limpas; lubrificadas e em perfeitas condições de uso ou quando o caso; no estado em que as recebeu com relatórios; orçamentos e documentos necessários; sendo cobrado neste último caso apenas os serviços de deslocamento (guincho);

8.7.2.2 Entregar quando houver trocas de peças, lubrificantes, equipamentos e/ou insumos as embalagens originais dos produtos adquiridos preferencialmente com a Nota Fiscal da aquisição; **destacando a garantia das peças e do serviço.**

8.7.2.2.1 A nota fiscal da aquisição poderá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

9.2. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

9.3. O prazo estabelecido no **item 9.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Contratante**.

9.4. É facultado à **Contratante**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **item 9.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das **penalidades** legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **item 19**.

9.6. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

9.7. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

9.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem;

9.9. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

10.1.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

10.1.7. Garantir a qualidade dos insumos e dos serviços;

10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.9. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

11.1.3. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

11.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no **item 16**.

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.3. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.4. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

12.5.1. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.6. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.7. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

12.7.1. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

12.7.2. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.7.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

13. DA ESTIMATIVA PARCIAL DE CUSTOS

13.1. DA SEMGES:

13.1.1. O valor total estimado para a despesa da SEMGES é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo estimado **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos; **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** destinados ao custeio de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de borracharia; e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** destinados ao custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de transporte de motocicleta serviços de guincho, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II - A** deste Termo de Referência.

13.2. DA SMSA:

13.2.1. O valor total estimado para a despesa da SMSA é de **R\$ 28.515,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quinze reais)**, sendo estimado **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos; **R\$ 12.753,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e três mil reais)** destinados ao custeio de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviço de borracharia; e **R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)** destinados ao custeio de transporte de motocicleta serviços de guincho, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II - A** deste Termo de Referência.

13.3. DA SMST:

13.3.1. O valor total estimado para a despesa da SMST é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, sendo estimado **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos e **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados ao custeio de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviço de borracharia, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II - A** deste Termo de Referência.

13.4. DA ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS:

13.4.1. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 388.515,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)**, sendo estimado **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** destinados ao custeio de peças e insumos; **R\$ 127.753,00 (cento e vinte sete mil, setecentos e cinquenta e três reais)** destinados ao custeio de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviço de borracharia; e **R\$ 5.762,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais)** destinados ao custeio de transporte de motocicleta serviços de guincho, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexo II** deste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. DA SEMGES:

15.1.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões;

15.1.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

15.2. DA SMSA:

15.2.1. O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

15.2.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

15.3. DA SMST:

15.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150. Número do empenho; Número do Contrato; Número do Processo.

15.4. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

15.5. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

15.6. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

15.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

15.11. Nas hipóteses previstas no item **16.1.10.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES/REAJUSTES CONTRATUAIS

16.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da **execução do objeto** exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser **reajustado** de acordo com a variação do **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**.

16.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

16.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes podirão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

16.2.3. A alteração do presente contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a **CONTRATANTE** anuir expressamente com a continuidade do contrato.

18. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

18.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

18.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

18.2.5. cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multa de:

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

18.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.4. As sanções previstas nos **subitens 19.3.1., 19.3.3. e 19.3.4.**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edi-	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	tal/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93;

19.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

19.3. Todas as informações referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídas do Documento de Formalização da Demanda – DFD e Despacho 28 – SEMGES/SAOPS/CP/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme NUP's. 9.257687/2023 e 9.345898/2023, respectivamente; bem como no Ofício da Secretaria participante SMSA NUP's 9.302243/2023, 9.303555/2023 e 359479/2023, respectivamente; **Secretaria participante SMST** NUP's. 9.293233/2023 e 9.356069/2023, todos acostados aos autos.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 28 de agosto de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
Assistente Administrativo

Revisado:

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
SMLIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SEMGES:

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Romênia Maranhão da Cunha
Superintendente - SAOPS

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Gestão Social -
Adjunto

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SMSA:

Assinatura Eletrônica
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SMST:

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e
Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
RELAÇÃO DAS POSSÍVEIS PEÇAS A SEREM TROCADAS

RELAÇÃO DAS PEÇAS E INSUMOS			
Itens	Descrição	Unidade	Qty.
1	Óleo lubrificante para motor	und	1
2	Óleo para bengala	und	1
3	Óleo de freio	und	1
4	Gaixeta	und	1
5	Anel de borracha	und	1
6	Gaixeta da tampa do cabeçote	und	1
7	Jogo de juntas	und	1
8	Anel de Borracha revisão 5 mil	und	1
9	Anel de Borracha 2 revisão 5 mil	und	1
10	Anel de Borracha 3 revisão 10 mil	und	1
11	Filtro de óleo	und	1
12	Filtro de ar	und	1
13	Cabo de freio	und	1
14	Cabo de embreagem	und	1
15	Cabo do velocímetro	und	1
16	Retentor de bengala	und	1
17	Amortecedor Traseiro	und	1
18	Kit de Transmissão	und	1
19	Corrente de Transmissão	und	1
20	Pião da transmissão	und	1
21	Coroa da transmissão	und	1
22	Retentor da bengala	und	1
23	Tubo condutor do óleo do motor	und	1
24	Tubo condutor do fluido de freio traseiro	und	1
25	Mangueira de fluido de freio dianteiro	und	1
26	Tampa lateral Tanque Esquerda	und	1
27	Tampa lateral Tanque - Direita	und	1
28	Bengala direita	und	1
29	Bengala esquerda	und	1
30	Manete de freio	und	1
31	Manete de embreagem	und	1
32	Carenagem do Farol	und	1
33	Paralamas Dianteiro	und	1
34	Paralamas Traseiro	und	1
35	Tampa Lateral traseira - Direita	und	1
36	Tampa Lateral traseira - Esquerda	und	1
37	Complemento da Tampa Lateral Direita	und	1
38	Complemento da Tampa Lateral Esquerda	und	1
39	Painel Completo	und	1
40	Injeção eletrônica	und	1
41	Rolamento Roda Dianteira	und	1
42	Rolamento Roda Traseira	und	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

43	Pastilha de Freio Dianteira	und	1
44	Pastilha de Freio Traseira	und	1
45	Disco de freio dianteiro	und	1
46	Disco de freio traseiro	und	1
47	Lâmpada do Farol H4	und	1
48	Sinaleira Traseira (pisca)	und	1
49	Sinaleira Dianteira (pisca)	und	1
50	Lâmpada 02 Polos	und	1
51	Lâmpada 01 Polos	und	1
52	Espelho Retrovisor	und	1
53	Farol completo	und	1
54	Lanterna traseira	und	1
55	Capa de assento	und	1
56	Bateria 12Vx5A	und	1
57	Vela NGK DP8	und	1
58	Cachimbo de vela	und	1
59	Cabo de vela	und	1
60	Manoplas	und	1
61	espelhos retrovisores	und	1
62	Cilindro mestre de freio dianteiro	und	1
63	Cilindro mestre de freio traseiro	und	1
64	Disco de embreagem	und	1
65	Motor de arranque	und	1
66	Induzido	und	1
67	Estator	und	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

• DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO CONSOLIDADO DO OBJETO POR GRUPO/ITEM

GRUPO I (Manutenções Preventivas, Corretivas e de Borracharia)					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Manutenção preventiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1	52,94	52,94
2	Manutenção corretiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1	52,94	52,94
3	Serviço de Borracharia	Serviço	1	21,65	21,65
Valor total de referência para o GRUPO I (R\$)					127,53
ITEM I					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Transporte da motocicleta serviços de guincho.	Km rodado	1	3,81	3,81
Valor total de referência para o ITEM I (R\$)					3,81
VALOR TOTAL CONSOLIDADO ESTIMADO DA DESPESA					
O Valor total estimado para eventual contratação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva e borracharia do GRUPO I (R\$)					127.753,00
O Valor total estimado para eventual contratação das Peças e acessórios/insumos do GRUPO I (R\$)					255.000,00
O Valor total estimado para eventual contratação de Transporte de motocicleta serviços de guincho do ITEM I (R\$)					5.762,00
Valor Total Estimado para serviços e peças (R\$)					388.515,00
PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO APLICADO SOBRE AS PEÇAS					
Percentual médio					29,40%
OBSERVAÇÕES:					
a) O valor destinado para peças bem como o percentual de desconto não serão submetidos a lances, sendo a disputa do certame somente nos valores unitários dos itens destinados a prestação de serviço.					
b) A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor das peças de no mínimo 29,40%, a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação dos serviços.					
O valor estimado para o fornecimento de peças e insumos a ser utilizado, é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) . A empresa deverá ofertar o percentual de desconto (29,40%) sobre os valores das peças originais ou similares e insumos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ANEXO II A - VALOR ESTIMADO DO OBJETO POR PARTICIPANTES

• **DO VALOR ESTIMADO DA SEMGES:**

Item	Especificação	Estimativa (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva e borracharia.	35.000,00
2	Peças e acessórios/insumos	90.000,00
3	Transporte da motocicleta serviços de guincho	5.000,00
Valor estimado total		130.000,00

* Os valores referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídos do Documento de Formalização da Demanda – DFD e Despacho 28 – SEMGES/SAOPS/CP/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, ora demandante, conforme o NUP 9.257687/2023 e NUP 9.345898/2023, respectivamente, constante nos autos do processo.

• **DO VALOR ESTIMADO DA SMSA:**

Item	Especificação	Estimativa (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva e borracharia.	12.753,00
2	Peças e acessórios/insumos	15.000,00
3	Transporte da motocicleta serviços de guincho	762,00
Valor estimado total		28.515,00

* Os valores referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídos do OFÍCIO N° 32308/2023/DEAS/SMSA/PMBV, OFÍCIO N° 32438/2023/DEAS/SMSA/PMBV e OFÍCIO N° 38719-SMSA/NC/2023, elaborado pela SMSA, conforme o NUP. 9.302243/2023, NUP. 9.303555/2023 e NUP. 359479, respectivamente, constante nos autos do processo.

• **DO VALOR ESTIMADO DA SMST:**

Item	Especificação	Estimativa (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva e borracharia.	80.000,00
2	Peças e acessórios/insumos	150.000,00
Valor estimado total		230.000,00

* Os valores referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídos do OFÍCIO N° 31230-SMST/CAPP/2023 e OFÍCIO N° 38346-SMST/CAPP/2023, elaborado pela SMST, conforme o NUP. 9.293223/2023 e NUP. 9.356069/2023, respectivamente, constante nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
RELAÇÃO DE MOTOCICLETAS

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SEMGES				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0005307	NUH-3876	PMBV 234005
2	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0005340	NUH-3886	PMBV 234006
3	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006505	NUH-3896	PMBV 234007
4	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006351	NUH-3906	PMBV 234008
5	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006315	NUH-3916	PMBV 234009
6	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006447	NUH-3956	PMBV 234010
7	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006316	NUH-3926	PMBV 234011
8	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006415	NUH-3936	PMBV 234012
9	Motocicleta Yamaha- Crosser 150 2019/2019	9C6DG2570K0006360	NUH-3946	PMBV 234013

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SMSA				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	MOTO YAMAHA XTZ 125K	9C6KE094080027720	NAZ 0510	57443
2	MOTO YAMAHA XTZ 125k	9C6KE094060003481	JKH 8212	37108
3	MOTO YAMAHA XTZ 125k	9C6KE038050026496	NAP 3788	40439

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS - SMST				
ORD.	Descrição do Produto	Chassi	Placa	Tombamento
1	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059550	NAV 6789	101468
2	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059551	NAV 6779	101469
3	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059555	NAV 6729	101474
4	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059556	NAV 3909	101473
5	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059549	NAV 6799	101467
6	YAMAHA/ LANDER XTZ250/2013	9C6KG0210D0059553	NAV 6749	101471
7	YAMAHA/ XTZ 125E/2013	9C6KE1250E0035767	NAV 3889	101465
8	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210F0069951	NAO4181	179207
9	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210F0069948	NAO4141	179211
10	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002302	NUK4288	179217
11	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002290	NUK4218	179206
12	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002304	NUK4328	179214
13	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002297	NUK4198	*****
14	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002288	NUK4208	*****
15	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002305	NUK4188	*****
16	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002291	NUI8088	179205
17	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002295	NUK4268	179216
18	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002056	NUK4318	*****
19	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002298	NUK4238	179218
20	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002292	NUK4228	*****
21	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002074	NUK4308	179219



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

22	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002294	NUK4258	179208
23	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002299	NUK4298	*****
24	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0380G0002296	NUK4278	179209
25	YAMAHA/LANDER XTZ+250/2015	9C6KG0380G0002289	NUK4248	*****
26	YAMAHA XTZ250 TENERE/2015	9C6KG0450B0005864	NAO6944	*****
27	YAMAHA XTZ250 TENERE/2015	9C6KG0450B0007063	NAO6934	*****
28	YAMAHA XTZ250 TENERE/2015	9C6KG0450C0013935	NAO3754	*****
29	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210D0059552	NAV6769	*****
30	YAMAHA/LANDER XTZ250/2015	9C6KG0210D0059554	NAV6739	*****
31	BMW/F750GS/2019	99Z0B2802LZJ24598	NAQ4D42	236017
32	BMW/F750GS/2019	99Z0B2801LZJ24592	NAQ4D22	236015
33	BMW/F750GS/2019	99Z0B2807LZJ24564	NAQ4D12	236010
34	BMW/F750GS/2019	99Z0B2801LZJ24446	NAQ4D52	236008
35	BMW/F750GS/2019	99Z0B2802LZJ24570	NAQ4C72	236012
36	BMW/F750GS/2019	99Z0B2806LZJ24572	NAQ4C82	236013
37	BMW/F750GS/2019	99Z0B2801LZJ24589	NAQ4C92	236014
38	BMW/F750GS/2019	99Z0B2806LZJ24569	NAQ4C62	236011
39	BMW/F750GS/2019	99Z0B280XLZJ24476	NAQ4D62	236009
40	BMW/F750GS/2019	99Z0B2800LZJ24597	NAQ4D32	236016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV / SEMGES Nº ____/2023.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007098/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº142/2023**, para Registro de Preços, homologado em ____/____/____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S):

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	ITEM/GRUPO(S)	VALOR TOTAL DO(S) ITEM/GRUPO(S)
	GRUPO -1 / ITEM-1	

DETALHAMENTO DO ITEM/GRUPO

ITEM/GRUPO (-)					
FORNECEDOR:					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
X					
VALOR TOTAL DO ITEM/GRUPO					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

2.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos Participantes
<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Saúde – SMSA• Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST)

2.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) **PARTICIPANTE(S)**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

3.1.1 – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 – Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 – É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterá, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 – A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 – O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.5 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.6 – Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 – Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à SMLIC, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 – Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR E A EMPRESA _____
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007098/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 142/2023**, homologado em por despacho exarado às fls. do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **GRUPO 1 E ITEM 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 142/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 – DA SEMGES:

4.1.2 – O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões;

4.1.3 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.2 – DA SMSA:

4.2.1 – O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

4.2.2 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.3 – DA SMST:

4.3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150. Número do empenho; Número do Contrato; Número do Processo.

4.4 - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.5 - Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.6 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.7 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.8 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.11 - Nas hipóteses previstas no item **4.10.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.12 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.13 – Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

4.13.1 – No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.13.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.13.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.13.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de garantia das peças deverá obedecer ao determinado pelo fabricante;

5.1.1 - Na ausência do prazo de garantia do fabricante, fica estabelecido o prazo disposto no Código de Defesa do Consumidor, de **90 (noventa) dias**.

5.1.2 - Para os serviços ficam estabelecidos o prazo de garantia de pelo menos **90 (noventa) dias**.

5.2 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90 e demais garantias exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos:** tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº ____, de ____/____/2023, no valor de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 – Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 007098/2023 – SEMGES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2023 – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, BORRACHARIA E GUINCHOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GRUPO I (Manutenções Preventivas, Corretivas e de Borracharia)					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Manutenção preventiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1		
2	Manutenção corretiva para as motocicletas com fornecimento de peças e lubrificantes.	Hora/ Homem Trabalhada	1		
3	Serviço de Borracharia	Serviço	1		
Valor total de referência para o GRUPO I (R\$)					
OBSERVAÇÕES:					
a) O valor destinado para peças bem como o percentual de desconto não serão submetidos a lances, sendo a disputa do certame somente nos valores unitários dos itens destinados a prestação de serviço.					
b) A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor das peças de no mínimo ____%, a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação dos serviços.					
O valor estimado para o fornecimento de peças e insumos a ser utilizado, é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) . A empresa deverá ofertar o percentual de desconto ____% sobre os valores das peças originais ou similares e insumos.					

ITEM I					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Transporte da motocicleta serviços de guincho.	Km rodado	1		
Valor total de referência para o ITEM I (R\$)					

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para Fornecimento e Prestação do Serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2023	Ass. e Carimbo do Proponente :